



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Página 1 de 23

**PREGÃO ELETRÔNICO CONFORME A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**53/2026**

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI/RS**

**OBJETO:**

**Contratação de empresa especializada para realizar serviços diversos**

**VALOR TOTAL ESTIMADO:**

**R\$ 9.862.831,32**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**Dia 29/06/2026 às 8h30m (horário de Brasília)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço por lote

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Página 2 de 23

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026**  
**(Processo Administrativo nº 53/2026)**

**O Município de Panambi/RS**, com sede na Avenida Konrad Adenauer, nº 1870, Bairro São Jorge, inscrita no CNPJ sob o nº 88.702.089/0001-89, representado pelo Sr. Gustavo Cavalheiro, Prefeito de Panambi/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço objetivando o fornecimento futuro dos bens descritos nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 051/2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para realizar serviços diversos, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência **ANEXO I**) e demais anexos.

**1.2.** A licitação será em menor preço por lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à <https://elicitatende.net>, para o cadastramento das propostas.

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Página 3 de 23

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.6.** A participação desta licitação implica na aceitação e submissão a todas as Cláusulas deste Edital e seus anexos.

**2.7. Não poderão disputar a licitação:**

**2.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.7.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a eles relacionados;

**2.7.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

**2.7.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.7.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.7.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Página 4 de 23

**2.7.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.7.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.7.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.7.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Panambi, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**2.8.** O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.11.** O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.13.** A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.14.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Página 5 de 23

- 3.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.2.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.2.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.2.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.2.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar (**ANEXO II**), ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2. ou 3.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



**3.8.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.8.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.8.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.9.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.9.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.9.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.8. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta é de 90(noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse Edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do objeto ofertado, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, juntamente com planilha de composição de custos.

**4.2.1.** As propostas deverão, preferencialmente, conter o código de barras do objeto ofertado.

**4.2.2.** O descumprimento do disposto no subitem 4.2.1. não motivará a desclassificação da proposta.



- 4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7.1.** O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.
- 4.8.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.** Respeitadas as demais cláusulas contidas neste Edital e no Termo de Referência anexo, a apresentação das propostas terá forma livre, não sendo exigida nenhuma formalidade superior às previstas neste Edital e no Termo de Referência.
- 4.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, cumulado com o artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.11.** Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes
- 5.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor do **lote**.
- 5.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre.
- 5.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12.** O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, salvo o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006.
- 5.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.19.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Página 10 de 23

**5.19.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.19.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.19.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.19.2.** Persistindo o empate, conforme art. 25 do Decreto Municipal nº 034/2022, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

**5.19.2.1.** Empresas estabelecidas no Município;

**5.19.2.2.** Empresas estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul;

**5.19.2.3.** Empresas brasileiras;

**5.19.2.4.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.19.2.5.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.20.** Sem prejuízo do disposto no item 5.22.2., será estabelecida margem de preferência de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens manufaturados, reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme art. 20, Decreto Municipal nº 034/2022.

**5.21.** Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

**5.22.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.22.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.22.2.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.22.3.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,



acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.22.4.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

**6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 6.7.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8.** É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração
- 6.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10.** O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar suas decisões;

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 7.1.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, que serão:
- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- g)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Página 13 de 23

- h)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- i)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- j)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Para a comprovação da boa situação financeira da empresa, a licitante deverá ter patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação.
- k)** Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional no fornecimento de serviços similares de complexidade técnica e operacional equivalente ou superior.

**7.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- a)** Declaração da Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório (**modelo ANEXO III**);
- b)** Declaração firmada pelo licitante, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (**modelo ANEXO IV**).
- c)** Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de Panambi (**modelo ANEXO V**).
- d)** Declaração de que a Empresa Licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (**modelo ANEXO VI**).

**7.3.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**7.4.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.4.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.7.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia.



**7.8.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**7.9.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação (ANEXO VI), e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**7.10.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.11.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.12.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**7.12.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**7.13.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**7.13.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**7.14.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.14.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**7.15.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.15.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



**7.15.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**7.16.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**7.16.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**7.16.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.17.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.18.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**7.19.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.20.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**7.21.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



**8.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

**8.3.3.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5.** Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

**8.5.1.** A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

**8.5.2.** A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa;

**8.5.3.** O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

**8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, local onde acontecerá o Pregão Eletrônico.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**9.2.** Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Página 17 de 23

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

**10.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

**10.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

**10.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**10.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**10.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**10.1.2.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**10.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.1.6.3.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Multa;

**10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes



**10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**10.4.3.** Para as infrações previstas no item 10.1.9 serão aplicadas as penas de multa previstas na legislação específica (Lei nº 12.846, de 2013), sem prejuízo da cumulação com outras sanções por infração à Lei nº 14.133/2021.

**10.5.** Incidirá multa de mora de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de quinze dias corridos.

**10.5.1.** A multa de mora será de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 30%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação.

**10.5.2.** O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**10.5.3.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções.

**10.5.4.** A multa compensatória será de 15% por cento sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**10.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção



de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades em favor do Município de Panambi, nos termos do art. 90 §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**10.11.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.15.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

**10.16.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

**10.17.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.18.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, Lei 14.133, de 2021)



**10.19.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei 14.133, de 2021).

**10.20.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei 14.133, de 2021).

**10.21.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.22.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A Prefeitura, fiscalizará a execução dos serviços, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

**11.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**11.3.** A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

**11.4.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas da ata, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente edital.

**11.5.** Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento da ata, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na presente ata e na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

**12.1.** O adjudicatário obriga-se a manter situação regular junto aos órgãos mencionados no item 6.1.

**12.2.** Se a Administração Pública relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações do adjudicatário, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.



**12.3.** O adjudicatário deverá também atender às obrigações previstas no Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas pelo presente edital, termo de referência e seus anexos.

**12.4.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**12.5** O Município de Panambi poderá reter pagamento pelos serviços prestados de fornecedores de serviços que comprovadamente não estiverem regulares com os vencimentos de seus empregados ou para preservar responsabilização trabalhista.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

**13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no local que se realizar o Pregão Eletrônico.

**13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



**14.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**14.5.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**14.6.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**14.7.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**14.8.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**14.9.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**14.10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**14.11.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

**15.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**15.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**15.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**15.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**15.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal do E-Licita e no portal utilizado para realizar o Pregão Eletrônico.

**15.11.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste edital os seguintes anexos, cujos teor vincula totalmente os interessados:

**Anexo I** - Termo de referência;

**Anexo II** - Declaração de enquadramento da licitante na lei complementar 123/2006;

**Anexo III** – Declaração da inexistência de fatos impeditivos à habilitação;

**Anexo IV** – Declaração de empregador e compromisso da não contratação de menores;

**Anexo V** – Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa;

**Anexo VI**– Declaração de cumprimento da exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da previdência social;

**Anexo VII** – Minuta de Contrato.

Panambi 11 de junho de 2026

**Gustavo Cavalheiro**  
**Prefeito**



## TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de serviços diversos terceirizados., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado MÁXIMO total da contratação é de R\$ 9.862.831,32 (nove milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

LOTE 1							
ITEM	CARGO	CBO	N.º MÁXIMO DE VAGAS	JORNADA DIA	PERÍODOS	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL MENSAL
1	Auxiliar Administrativo	4110	8	8 HORAS	Segunda a Sexta	R\$ 5.148,21	R\$ 41.185,68
2	Auxiliar de Educação	3341	63	8 HORAS	Segunda a Sexta	R\$ 4.766,92	R\$ 300.315,96
3	Auxiliar de Almoxarifado	4141	2	8 HORAS	Segunda a Sexta	R\$ 4.200,32	R\$ 8.400,64
4	Auxiliar de Serviços Gerais	5132	40	8 HORAS	Segunda a Sexta	R\$ 4.904,48	R\$ 196.179,20
5	Cozinheiro	5132	24	8 HORAS	Segunda a Sexta	R\$ 5.093,87	R\$ 122.252,88
6	Recepcionista	4221	29	8 HORAS	Segunda a Sexta	R\$ 4.603,59	R\$ 133.504,11
7	Recepcionista	4221	2	12 x 36	Todos os dias ( dia )	R\$ 4.798,92	R\$ 9.597,84
8	Recepcionista	4221	2	12 x 36	Todos os dias (noite)	R\$ 5.233,15	R\$ 10.466,30
<b>TOTAL MENSAL</b>							<b>R\$ 821.902,61</b>
<b>Custo anual</b>							<b>R\$ 9.862,831,32</b>

#### Observação:

- a) Todos itens que compõe as exigências, e os custos estão discriminados na Planilha orçamentária.
- b) Valor do Vale Refeição conforme convenção coletiva
- c) Valor do Vale Transporte – conforme valor atual do município de Panambi, considerando cartão-transporte.
- d) A contratação se dará em local de trabalho e horário conforme a necessidade do Município de Panambi
- e) Jornada de trabalho semanal: 40 horas (com exceção dos cargos que são 12x36)
- f) Horário jornada 12 x 36: Diurno 07 h às 19 horas.
- g) Horário jornada 12 x 36: Noturno 19 h às 07 horas.
- h) Alinhamento ao Calendário Escolar: Visto que a contratação visa alguns cargos ao atendimento direto das necessidades dos alunos da rede de ensino, a empresa contratada deverá seguir estritamente o calendário escolar vigente.



- i) Poderá ter trabalho aos Sábados (Compensação): Haverá a necessidade de prestação de serviços aos sábados letivos. Esses dias serão utilizados para a compensação de pontos facultativos ou feriados em que as unidades escolares permanecerem fechadas.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Prefeitura Municipal de Panambi enfrenta um problema crítico de insuficiência de mão de obra para atender suas demandas operacionais. Essa deficiência afeta diretamente a capacidade do município de prestar serviços públicos essenciais de forma eficiente e eficaz. A falta de pessoal qualificado compromete a execução de atividades rotineiras e projetos estratégicos, impactando negativamente a qualidade dos serviços oferecidos à população.

Os principais envolvidos nesse cenário são os gestores municipais, servidores públicos e a população de Panambi. Os gestores percebem o problema como um obstáculo à implementação de políticas públicas e ao cumprimento de metas administrativas. Os servidores, por sua vez, enfrentam sobrecarga de trabalho, o que pode levar a um aumento no estresse e a uma diminuição na qualidade do serviço prestado. A população, como beneficiária final dos serviços, experimenta atrasos e uma possível queda na qualidade do atendimento.

Resolver esse problema é de interesse público, pois a adequação do quadro de pessoal permitirá uma melhoria significativa na prestação de serviços à comunidade. Espera-se que, com a contratação adequada de mão de obra, haja uma redução no tempo de espera por serviços, um aumento na eficiência operacional e uma melhoria no atendimento ao cidadão. Esses benefícios justificam o investimento, pois resultam em uma administração mais eficaz e em uma melhor qualidade de vida para os habitantes de Panambi.

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Ser empresa do regime tributário do Simples Nacional ou do Lucro Presumido ou Lucro Real para participar da licitação;
- 6.2. O licitante deve ter em seu objeto social, atividade compatível com os itens e lotes;
- 6.3. Demais requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 7. DA VISTORIA

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



## 8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

## 9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor contrato, visando mitigar os riscos administrativos e operacionais associados à execução do contrato; resguardar o erário quanto à inadimplência contratual e às eventuais consequências jurídicas e financeiras decorrentes, e assegurar maior comprometimento da contratada com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

9.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

9.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato. 9.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, prorrogável por iguais períodos até o tempo máximo permitido pela Lei nº 14.133, de 2021, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual.

11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

### Forma de execução

12.2. O serviço objeto será **continuado**.

## 13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Juntamente com a Proposta, a empresa deverá apresentara sua Planilha de Custos contemplando todos os itens, afim de comprovar a exequibilidade dos serviços ora contratados.

13.2. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;



- 13.3. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços.

#### 14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 14.1.2. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
  - 14.1.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
  - 14.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 14.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
  - 14.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
  - 14.1.7. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
  - 14.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
  - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
  - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive



aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
  - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
  - 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
  - 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
    - 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
  - 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, com capital social de 10% do valor a ser contratado, para que comprovem a boa



situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
  - 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
  - 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
    - 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
  - 14.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
  - 14.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
    - 14.4.3.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
    - 14.4.3.2. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.



- 14.4.3.3. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

## 15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Execução

- 15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 15.1.1. Início da execução do objeto: O início dos serviços terá previsão de início em agosto de 2026.

### Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 15.2. Os serviços serão prestados nos endereços e horários definidos pela Prefeitura de Panambi conforme necessidade.

## 16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 16.6. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:



- I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

#### **Preposto**

- 16.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 16.8. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período total do contrato.
- 16.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

- 16.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

- 16.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
  - 16.11.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 16.11.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
  - 16.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
  - 16.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



- 16.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

- 16.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.12.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

- 16.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Panambi deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



2026	1048	9	1	2096	33390397700000000000	15001002
2026	1048	9	1	2096	33390397800000000000	15001002
2026	1048	9	1	2096	33390397901000000000	15001002
2026	1071	9	1	2100	33390397901000000000	15001002
2026	1233	10	2	2117	33390397901000000000	15000000
2026	1284	10	2	2122	33390397901000000000	15000000
2026	1425	11	1	2134	33390397700000000000	15000000
2026	1425	11	1	2134	33390397901000000000	15000000
2026	1901	9	1	2081	33390397901000000000	25001002



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



2026	11	2	1	2005	33390397901000000000	15000000
2026	85	4	1	2008	33390397901000000000	15000000
2026	100	4	1	2011	33390397700000000000	15000000
2026	100	4	1	2011	33390397901000000000	15000000
2026	231	5	1	2024	33390397901000000000	15000000
2026	260	5	1	2027	33390397901000000000	15000000
2026	316	6	1	2071	33390397700000000000	15000000
2026	316	6	1	2071	33390397800000000000	15000000
2026	356	6	1	2141	33390397901000000000	15000000
2026	436	6	1	2136	33390397901000000000	15000000
2026	456	7	1	2101	33390397901000000000	15000000
2026	466	7	1	2102	33390397901000000000	15000000
2026	474	7	1	2212	33390397901000000000	15000000
2026	486	7	1	2213	33390397901000000000	15000000
2026	660	8	1	2033	33390340100000000000	15001001
2026	662	8	1	2033	33390392500000000000	15001001
2026	662	8	1	2033	33390397901000000000	15001001
2026	680	8	1	2034	33390397901000000000	15001001
2026	764	8	1	2045	33390340100000000000	15001001
2026	766	8	1	2045	33390392500000000000	15001001
2026	766	8	1	2045	33390397901000000000	15001001
2026	806	8	2	2215	33390397901000000000	15010000
2026	853	8	3	2031	33390397901000000000	15000000
2026	873	9	1	2081	33390397901000000000	15001002
2026	913	9	1	2084	33390397700000000000	16004500
2026	1012	9	1	2093	33390397700000000000	15001002



- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 18. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 18.1. **Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.**
- 18.2. O pagamento pela administração pública das verbas destinadas ao pagamento das férias, do adicional de férias, do décimo terceiro salário, das verbas rescisórias dos trabalhadores da contratada, dos encargos previdenciários e sociais incidentes sobre os itens anteriores, e do FGTS incidente sobre férias, adicional de férias e décimo terceiro salário será realizado em conta vinculada para provisão de encargos trabalhistas e previdenciários.
- 18.3. A contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições descritas a seguir:
- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos em pregados vinculados ao contrato, quando devido;
  - b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
  - c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
  - d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 18.4. A contratada deverá assinar, no ato da abertura da conta vinculada junto à instituição financeira previamente credenciada para esse fim, termo autorizando o contratante a acessar saldos e extratos da conta e a movimentar os valores depositados, nas situações previstas na Lei nº 16.110/2024 e no Decreto 58.399/2025.
- 18.5. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização expressa do gestor ou fiscal do contrato e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- a) 13º (décimo terceiro) salário;
  - b) Férias e um terço constitucional de férias;
  - c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
  - d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
  - e) O percentual correspondente à retenção das provisões para atendimento do item 19.5 será estabelecido por meio de Instrução Normativa expedida pela Secretaria de Fazenda. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado pelo órgão contratante com o banco público oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade.
- Os valores referentes às provisões mencionadas neste contrato que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.



Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, desde que vinculados à execução contratual.

Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa necessários para a validação fiscal.

- 18.6. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos vinculados ao contrato
- 18.7. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 18.8. Após realizar o pagamento das obrigações trabalhistas previstas no item 18.5 ao trabalhador prestador de serviço, a empresa contratada poderá requerer o resgate dos valores depositados na conta vinculada, mediante solicitação formal ao órgão contratante, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da despesa e do seu efetivo pagamento.
- 18.9. O órgão contratante deverá se manifestar no prazo máximo de cinco dias úteis, autorizando ou justificando a negativa.
- 18.10. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada após o término do contrato quando comprovado o adimplemento de todas as obrigações trabalhistas e após o prazo de cinco anos do encerramento contratual, se não houver demandas trabalhistas em curso.
- 18.11. Na hipótese de reaproveitamento do empregado vinculado ao contrato extinto em outro contrato formalizado com a administração pública estadual, o saldo remanescente relativo às verbas trabalhistas daquele empregado será transferido para a conta vinculada ao contrato para o qual for realocado o empregado
- 18.12. Permanecendo o trabalhador vinculado à empresa prestadora de serviço após o encerramento do contrato, os valores serão liberados às empresas conforme a quitação dos pagamentos e indenizações trabalhistas, permanecendo a conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação - ativa pelo tempo que for necessário, até o prazo de 5 (cinco) anos, sendo o órgão contratante responsável por autorizar a liberação de recursos nesse período conforme regulamento
- 18.13. A aplicação contratual dos termos definidos no item 18.2 será efetivada somente após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre a contratada e a instituição financeira.
- 18.14. Nas situações previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto 58.399/2025, o contratante poderá transferir, independentemente de autorização da contratada, os valores depositados na conta vinculada ao contrato em instituição financeira previamente credenciada.
- 18.15. A administração pública informará à instituição financeira o montante a ser transferido e a conta a ser creditada a Secretaria de Fazenda e a instituição financeira estabelecerão, por instrumento próprio, o procedimento a ser adotado e o prazo máximo de atendimento às solicitações da administração pública.
- 18.16. O saldo em conta vinculada permanecerá retido enquanto houver reclamatória trabalhista vinculada ao contrato.



- 18.17. Após a comprovação de pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores vinculados ao contrato, o saldo poderá ser utilizado para compensação de pagamentos judiciais trabalhistas vinculados ao contrato.
- 18.18. Havendo qualquer disparidade entre os termos descritos em relação a legislação vigente e suas futuras atualizações, prevalecerão os dispositivos legais.
- 18.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 18.19.1. o prazo de validade;
  - 18.19.2. a data da emissão;
  - 18.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 18.19.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 18.19.5. o valor a pagar; e
  - 18.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 18.21. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.22. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 18.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 18.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 18.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 18.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 18.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 18.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos



por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Panambi - RS, 11 de junho de 2026

---

Antônio Carlos do Nascimento Pompeo  
Secretário Municipal de Administração

---

Angelita Klasener  
Secretária da Educação e Cultura

---

Gustavo Cavalheiro  
Secretário da Saúde

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**EMPRESA ENQUADRADA NO LUCRO:**

	PRESUMIDO
x	REAL

<b>I - INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS:</b>	<b>NUMERO</b>	<b>POR EXTENSO</b>
<b>A - Do Serviço:</b>		
01 - JORNADA DIÁRIA	<b>8</b>	<b>Oito Horas</b>
02 - ESCALA DE SERVIÇO		<b>SEG-SEX: 08:00-12:00/13:30-17:30</b>
03 - TOTAL DE HORAS MENSAIS	<b>200</b>	<b>Duzentas horas</b>
04 - QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS	<b>1</b>	<b>minimo</b>
<b>B - Salário Normativo e Dados Complementares:</b>		
01 - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA CFE CCT 220H		R\$ 2.307,83
02 - CATEGORIA PROFISSIONAL/ FUNÇÃO		<b>Auxiliar administrativo - C.B.O: 4110</b>
03 - SINDICATO PROFISSIONAL COMPETENTE		SEEAC/RS
04 - DATA BASE DA CATEGORIA		0901/2026
05 - N°. DISSÍDIO DA CATEGORIA VIGENTE		41/2026

<b>II - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS:</b>	<b>Vlr / % / Hs</b>	<b>Por Funcionario</b>
<b>A - REMUNERAÇÃO</b>		
01 - Salário Base cfe Categoria	200,00	R\$ 2.098,03
02 - Adicional Insalubridade	0,00	R\$ -
03 - Adicional Periculosidade	0,00	R\$ -
04 - Adicional Noturno/Hora reduzida (20%)	0,00	R\$ -
05 - Adicional de Horas Extras + Reflexos DSR (50%)	0,00	R\$ -
06 - Adicional de Horas Extras + Reflexos DSR D/S/FR (100%)	0,00	R\$ -
07 - Repouso Intervalar Intra jornada + Reflexos DSR (50%)	0,00	R\$ -
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A) =</b>		<b>R\$ 2.098,03</b>
<b>B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>		
*Incidentes sobre Remuneração		
01 - PREVIDÊNCIA SOCIAL PATRONAL	20,00%	R\$ 419,61
02 - SESC	1,50%	R\$ 31,47
03 - SENAC	1,00%	R\$ 20,98
04 - INCRA	0,20%	R\$ 4,20
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 52,45
06 - FGTS	8,00%	R\$ 167,84
07 - Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS	3,00%	R\$ 62,94
08 - SEBRAE	0,60%	R\$ 12,59
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS:</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 772,08</b>
<b>C - DEMAIS ENCARGOS TRABALHISTAS</b>		
*Incidentes sobre Remuneração		
<b>Grupo "C.1"</b>		
01 - 13º Salário	8,33%	R\$ 174,77
02 - Férias (1/12)	8,33%	R\$ 174,77
03 - Abono de férias/Terço constitucional (1/3)	2,78%	R\$ 58,33
04 - Auxílio Doença/Enfermidade	1,66%	R\$ 34,83
05 - Licença paternidade/maternidade	0,10%	R\$ 2,10
06 - Ausências/Faltas legais	0,28%	R\$ 5,87
07 - Acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,63
<b>TOTAL DO GRUPO C.1 =</b>	<b>21,51%</b>	<b>R\$ 451,30</b>

<b>Grupo "C.2"</b>		
01 - Aviso Prévio Indenizado/Trabalhado	0,69%	R\$ 14,48
02 - Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,68
03 - Indenização FGTS 40% (Rescisão sem justa causa)	3,20%	R\$ 67,14
04 - Indenização FGTS 10% (Rescisão sem justa causa)	0,80%	R\$ 16,78
<b>TOTAL DO GRUPO C.2 =</b>	<b>4,77%</b>	<b>R\$ 100,08</b>
<b>Grupo "C.3"</b>		
01 - Incidência dos Encargos do Grupo "B" sobre os itens do Grupo "C.1".	7,91%	R\$ 165,95
02 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	R\$ 0,04
03 - Incid FGTS s/ afast superior a 30 dias p/ acidente de trab/auxil doença.	0,01%	R\$ 0,04
<b>TOTAL DO GRUPO C.3 =</b>	<b>7,93%</b>	<b>R\$ 166,37</b>
<b>VALOR DOS ENCARGOS TRABALHISTAS: (C.1+C.2+C.3) =</b>	<b>34,21%</b>	<b>R\$ 717,75</b>
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO MAIS ENCARGOS: ( A + B + C ) =</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 3.587,86</b>
<b>III - GASTOS EXTRAS:</b>	<b>Vir / % / Hs</b>	<b>Por Funcionario</b>
01 - vale-transporte (42 vales /mês)	R\$ 6,82	R\$ 286,44
02 - (-)Desconto Vale Transporte	6,00%	-R\$ 125,88
03 - auxílio alimentação (Média 21 dias)	R\$ 27,15	R\$ 570,15
04 - (-)Desconto auxílio Alimentação	19,00%	-R\$ 108,33
<b>TOTAL DOS GASTOS EXTRAS</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 622,38</b>
<b>IV - INSUMOS PREVISTOS EM CCT/DISSÍDIOS:</b>	<b>Vir / % / Hs</b>	<b>Por Funcionario</b>
01 - uniformes - média mês	R\$ 50,00	R\$ 50,00
02- Plano de benefício Social Familiar	R\$ 25,52	R\$ 25,52
03 - equipamentos de proteção individual (Média)		R\$ 50,00
04 - premio Assiduidade		R\$ 80,00
<b>TOTAL DOS INSUMOS</b>		<b>R\$ 205,52</b>
<b>V - LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>%</b>	<b>Por Funcionario</b>
01 - Despesas administrativas/operacionais	5,000000000	R\$ 220,79
02 - Lucro mínimo estimado	5,000000000	R\$ 220,79
<b>VALOR DOS LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>10,00</b>	<b>R\$ 441,58</b>
<b>VI - IMPOSTOS E TAXAS</b>	<b>%</b>	<b>Por Funcionario</b>
01 - PIS	0,65%	33,46
02 - COFINS	3,00%	154,45
03 - ISS	2,00%	102,96
<b>TOTAL DOS IMPOSTOS E TAXAS</b>	<b>5,65%</b>	<b>R\$ 290,87</b>
<b>VII - QUADRO RESUMO COM O TOTAL DE GASTOS</b>	<b>Vir / % / Hs</b>	<b>Por Funcionario</b>
<b>01 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 3.587,86</b>
<b>02 - GASTOS EXTRAS</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 622,38</b>
<b>03 - INSUMOS</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 205,52</b>
<b>04 - LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 441,58</b>
<b>05 - IMPOSTOS E TAXAS</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 290,87</b>
<b>VIII - PREÇO MENSAL DO CONTRATO UM Func.</b>		<b>R\$ 5.148,21</b>
<b>Funcionários contrato</b>		<b>1</b>
<b>Total mensal</b>		<b>R\$ 5.148,21</b>

ANDERLE  
I AMARAL

Assinado digitalmente por ANDERLEI  
AMARAL  
ND: CN=ANDERLEI AMARAL, E=  
anderlei@panambi.rs.gov.br  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2025.04.08 14:44:11-0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**EMPRESA ENQUADRADA NO LUCRO:**

x	PRESUMIDO
x	REAL

<b>I - INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS:</b>	<b>NUMERO</b>	<b>POR EXTENSO</b>
<b>A - Do Serviço:</b>		
01 - JORNADA DIÁRIA	<b>8</b>	<b>Oito Horas</b>
02 - ESCALA DE SERVIÇO		<b>SEG-SEX: 08:00-12:00/13:30-17:30</b>
03 - TOTAL DE HORAS MENSAIS	<b>200</b>	<b>Duzentas horas</b>
04 - QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS	<b>1</b>	<b>mínimo</b>
<b>B - Salário Normativo e Dados Complementares:</b>		
01 - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA CFE CCT 220H		R\$ 1.875,95
02 - CATEGORIA PROFISSIONAL/ FUNÇÃO		<b>Auxiliar educação - C.B.O: 3341</b>
03 - SINDICATO PROFISSIONAL COMPETENTE		SEEAC/RS
04 - DATA BASE DA CATEGORIA		0901/2026
05 - N°. DISSÍDIO DA CATEGORIA VIGENTE		41/2026

<b>II - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS:</b>	<b>Vlr / % / Hs</b>	<b>Por Funcionario</b>
<b>A - REMUNERAÇÃO</b>		
01 - Salário Base cfe Categoria	200,00	R\$ 1.705,41
02 - Adicional Insalubridade	10,00	R\$ 187,60
03 - Adicional Periculosidade	0,00	R\$ -
04 - Adicional Noturno/Hora reduzida (20%)	0,00	R\$ -
05 - Adicional de Horas Extras + Reflexos DSR (50%)	0,00	R\$ -
06 - Adicional de Horas Extras + Reflexos DSR D/S/FR (100%)	0,00	R\$ -
07 - Repouso Intervalar Intrajornada + Reflexos DSR (50%)	0,00	R\$ -
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A) =</b>		<b>R\$ 1.893,01</b>
<b>B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>		
*Incidentes sobre Remuneração		
01 - PREVIDÊNCIA SOCIAL PATRONAL	20,00%	R\$ 378,60
02 - SESC	1,50%	R\$ 28,40
03 - SENAC	1,00%	R\$ 18,93
04 - INCRA	0,20%	R\$ 3,79
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 47,33
06 - FGTS	8,00%	R\$ 151,44
07 - Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS	3,00%	R\$ 56,79
08 - SEBRAE	0,60%	R\$ 11,36
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS:</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 696,64</b>
<b>C - DEMAIS ENCARGOS TRABALHISTAS</b>		
*Incidentes sobre Remuneração		
<b>Grupo "C.1"</b>		
01 - 13º Salário	8,33%	R\$ 157,69
02 - Férias (1/12)	8,33%	R\$ 157,69
03 - Abono de férias/Terço constitucional (1/3)	2,78%	R\$ 52,63
04 - Auxílio Doença/Enfermidade	1,66%	R\$ 31,42
05 - Licença paternidade/maternidade	0,10%	R\$ 1,89
06 - Ausências/Faltas legais	0,28%	R\$ 5,30
07 - Acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,57
<b>TOTAL DO GRUPO C.1 =</b>	<b>21,51%</b>	<b>R\$ 407,19</b>

<b>Grupo "C.2"</b>		
01 - Aviso Prévio Indenizado/Trabalhado	0,69%	R\$ 13,06
02 - Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,51
03 - Indenização FGTS 40% (Rescisão sem justa causa)	3,20%	R\$ 60,58
04 - Indenização FGTS 10% (Rescisão sem justa causa)	0,80%	R\$ 15,14
<b>TOTAL DO GRUPO C.2 =</b>	<b>4,77%</b>	<b>R\$ 90,29</b>
<b>Grupo "C.3"</b>		
01 - Incidência dos Encargos do Grupo "B" sobre os itens do Grupo "C.1".	7,91%	R\$ 149,74
02 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	R\$ 0,04
03 - Incid FGTS s/ afast superior a 30 dias p/ acidente de trab/auxil doença.	0,01%	R\$ 0,04
<b>TOTAL DO GRUPO C.3 =</b>	<b>7,93%</b>	<b>R\$ 150,12</b>
<b>VALOR DOS ENCARGOS TRABALHISTAS: (C.1+C.2+C.3) =</b>	<b>34,21%</b>	<b>R\$ 647,60</b>
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO MAIS ENCARGOS: ( A + B + C ) =</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 3.237,25</b>
<b>III - GASTOS EXTRAS:</b>	<b>Vlr / % / Hs</b>	<b>Por Funcionario</b>
01 - vale-transporte (42 vales /mês)	R\$ 6,82	R\$ 286,44
02 - (-)Desconto Vale Transporte	6,00%	-R\$ 102,32
03 - auxílio alimentação (Média 21 dias)	R\$ 27,15	R\$ 570,15
04 - (-)Desconto auxílio Alimentação	19,00%	-R\$ 108,33
<b>TOTAL DOS GASTOS EXTRAS</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 645,94</b>
<b>IV - INSUMOS PREVISTOS EM CCT/DISSÍDIOS:</b>	<b>Vlr / % / Hs</b>	<b>Por Funcionario</b>
01 - uniformes - média mês	R\$ 50,00	R\$ 50,00
02- Plano de benefício Social Familiar	R\$ 25,52	R\$ 25,52
03 - equipamentos de proteção individual (Média)	R\$ 50,00	R\$ 50,00
04 - premio Assiduidade		R\$ 80,00
<b>TOTAL DOS INSUMOS</b>		<b>R\$ 205,52</b>
<b>V - LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>%</b>	<b>Por Funcionario</b>
01 - Despesas administrativas/operacionais	5,000000000	R\$ 204,44
02 - Lucro mínimo estimado	5,000000000	R\$ 204,44
<b>VALOR DOS LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>10,00</b>	<b>R\$ 408,88</b>
<b>VI - IMPOSTOS E TAXAS</b>	<b>%</b>	<b>Por Funcionario</b>
01 - PIS	0,65%	30,98
02 - COFINS	3,00%	143,01
03 - ISS	2,00%	95,34
<b>TOTAL DOS IMPOSTOS E TAXAS</b>	<b>5,65%</b>	<b>R\$ 269,33</b>
<b>VII - QUADRO RESUMO COM O TOTAL DE GASTOS</b>	<b>Vlr / % / Hs</b>	<b>Por Funcionario</b>
<b>01 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 3.237,25</b>
<b>02 - GASTOS EXTRAS</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 645,94</b>
<b>03 - INSUMOS</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 205,52</b>
<b>04 - LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 408,88</b>
<b>05 - IMPOSTOS E TAXAS</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 269,33</b>
<b>VIII - PREÇO MENSAL DO CONTRATO UM Func.</b>		<b>R\$ 4.766,92</b>
<b>Funcionários contrato</b>		<b>1</b>
<b>Total mensal</b>		<b>R\$ 4.766,92</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**EMPRESA ENQUADRADA NO LUCRO:**

x	PRESUMIDO
x	REAL

<b>I - INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS:</b>	<b>NUMERO</b>	<b>POR EXTENSO</b>
<b>A - Do Serviço:</b>		
01 - JORNADA DIÁRIA	<b>8</b>	<b>Oito Horas</b>
02 - ESCALA DE SERVIÇO		<b>SEG-SEX: 08:00-12:00/13:30-17:30</b>
03 - TOTAL DE HORAS MENSAIS	<b>200</b>	<b>Duzentas horas</b>
04 - QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS	<b>1</b>	<b>minimo</b>
<b>B - Salário Normativo e Dados Complementares:</b>		
01 - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA CFE CCT 220H		R\$ 1.765,86
02 - CATEGORIA PROFISSIONAL/ FUNÇÃO	<b>Auxiliar almoxarifado - C.B.O: 4141</b>	
03 - SINDICATO PROFISSIONAL COMPETENTE		SEEAC/RS
04 - DATA BASE DA CATEGORIA		0901/2026
05 - N°. DISSIDIO DA CATEGORIA VIGENTE		41/2026

<b>II - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS:</b>	<b>Vir / % / Hs</b>	<b>Por Funcionario</b>
<b>A - REMUNERAÇÃO</b>		
01 - Salário Base cfe Categoria	200,00	R\$ 1.605,33
02 - Adicional Insalubridade	0,00	R\$ -
03 - Adicional Periculosidade	0,00	R\$ -
04 - Adicional Noturno/Hora reduzida (20%)	0,00	R\$ -
05 - Adicional de Horas Extras + Reflexos DSR (50%)	0,00	R\$ -
06 - Adicional de Horas Extras + Reflexos DSR D/S/FR (100%)	0,00	R\$ -
07 - Repouso Intervalar Intra jornada + Reflexos DSR (50%)	0,00	R\$ -
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A) =</b>		<b>R\$ 1.605,33</b>
<b>B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>		
*Incidentes sobre Remuneração		
01 - PREVIDÊNCIA SOCIAL PATRONAL	20,00%	R\$ 321,07
02 - SESC	1,50%	R\$ 24,08
03 - SENAC	1,00%	R\$ 16,05
04 - INCRA	0,20%	R\$ 3,21
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 40,13
06 - FGTS	8,00%	R\$ 128,43
07 - Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS	3,00%	R\$ 48,16
08 - SEBRAE	0,60%	R\$ 9,63
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS:</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 590,76</b>
<b>C - DEMAIS ENCARGOS TRABALHISTAS</b>		
*Incidentes sobre Remuneração		
<b>Grupo "C.1"</b>		
01 - 13º Salário	8,33%	R\$ 133,72
02 - Férias (1/12)	8,33%	R\$ 133,72
03 - Abono de férias/Terço constitucional (1/3)	2,78%	R\$ 44,63
04 - Auxílio Doença/Enfermidade	1,66%	R\$ 26,65
05 - Licença paternidade/maternidade	0,10%	R\$ 1,61
06 - Ausências/Faltas legais	0,28%	R\$ 4,49
07 - Acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,48

<b>TOTAL DO GRUPO C.1 =</b>	<b>21,51%</b>	<b>R\$ 345,30</b>
<b>Grupo "C.2"</b>		
01 - Aviso Prévio Indenizado/Trabalhado	0,69%	R\$ 11,08
02 - Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,28
03 - Indenização FGTS 40% (Rescisão sem justa causa)	3,20%	R\$ 51,37
04 - Indenização FGTS 10% (Rescisão sem justa causa)	0,80%	R\$ 12,84
<b>TOTAL DO GRUPO C.2 =</b>	<b>4,77%</b>	<b>R\$ 76,57</b>
<b>Grupo "C.3"</b>		
01 - Incidência dos Encargos do Grupo "B" sobre os itens do Grupo "C.1".	7,91%	R\$ 126,98
02 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	R\$ 0,03
03 - Incid FGTS s/ afast superior a 30 dias p/ acidente de trab/auxil doença.	0,01%	R\$ 0,03
<b>TOTAL DO GRUPO C.3 =</b>	<b>7,93%</b>	<b>R\$ 127,30</b>
<b>VALOR DOS ENCARGOS TRABALHISTAS: (C.1+C.2+C.3) =</b>	<b>34,21%</b>	<b>R\$ 549,17</b>
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO MAIS ENCARGOS: ( A + B + C ) =</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 2.745,26</b>
<b>III - GASTOS EXTRAS:</b>		
	<b>Vlr / % / Hs</b>	<b>Por Funcionario</b>
01 - vale-transporte (42 vales /mês)	R\$ 6,82	R\$ 286,44
02 - (-)Desconto Vale Transporte	6,00%	-R\$ 96,32
03 - auxílio alimentação (Média 21 dias)	R\$ 27,15	R\$ 570,15
04 - (-)Desconto auxílio Alimentação	19,00%	-R\$ 108,33
<b>TOTAL DOS GASTOS EXTRAS</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 651,94</b>
<b>IV - INSUMOS PREVISTOS EM CCT/DISSÍDIOS:</b>		
	<b>Vlr / % / Hs</b>	<b>Por Funcionario</b>
01 - uniformes - média mês	R\$ 50,00	R\$ 50,00
02- Plano de benefício Social Familiar	R\$ 25,52	R\$ 25,52
03 - equipamentos de proteção individual (Média)	R\$ 50,00	R\$ 50,00
04 - premio Assiduidade		R\$ 80,00
<b>TOTAL DOS INSUMOS</b>		<b>R\$ 205,52</b>
<b>V - LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>		
	<b>%</b>	<b>Por Funcionario</b>
01 - Despesas administrativas/operacionais	5,000000000	R\$ 180,14
02 - Lucro mínimo estimado	5,000000000	R\$ 180,14
<b>VALOR DOS LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>10,00</b>	<b>R\$ 360,28</b>
<b>VI - IMPOSTOS E TAXAS</b>		
	<b>%</b>	<b>Por Funcionario</b>
01 - PIS	0,65%	27,30
02 - COFINS	3,00%	126,01
03 - ISS	2,00%	84,01
<b>TOTAL DOS IMPOSTOS E TAXAS</b>	<b>5,65%</b>	<b>R\$ 237,32</b>
<b>VII - QUADRO RESUMO COM O TOTAL DE GASTOS</b>		
	<b>Vlr / % / Hs</b>	<b>Por Funcionario</b>
<b>01 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS</b>	-	R\$ 2.745,26
<b>02 - GASTOS EXTRAS</b>	-	R\$ 651,94
<b>03 - INSUMOS</b>	-	R\$ 205,52
<b>04 - LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	-	R\$ 360,28
<b>05 - IMPOSTOS E TAXAS</b>	-	R\$ 237,32
<b>VIII - PREÇO MENSAL DO CONTRATO UM Func.</b>		<b>R\$ 4.200,32</b>
<b>Funcionarios contrato</b>		<b>1</b>
<b>Total mensal</b>		<b>R\$ 4.200,32</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**EMPRESA ENQUADRADA NO LUCRO:**

x	PRESUMIDO
x	REAL

<b>I - INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS:</b>	<b>NUMERO</b>	<b>POR EXTENSO</b>
<b>A - Do Serviço:</b>		
01 - JORNADA DIÁRIA	<b>8</b>	<b>Oito Horas</b>
02 - ESCALA DE SERVIÇO		<b>SEG-SEX: 08:00-12:00/13:30-17:30</b>
03 - TOTAL DE HORAS MENSAIS	<b>200</b>	<b>Duzentas horas</b>
04 - QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS	<b>1</b>	<b>mínimo</b>
<b>B - Salário Normativo e Dados Complementares:</b>		
01 - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA CFE CCT 220H		R\$ 1.765,86
02 - CATEGORIA PROFISSIONAL/ FUNÇÃO		<b>Auxiliar serviços gerais - C.B.O: 5143</b>
03 - SINDICATO PROFISSIONAL COMPETENTE		SEEAC/RS
04 - DATA BASE DA CATEGORIA		0901/2026
05 - N°. DISSÍDIO DA CATEGORIA VIGENTE		41/2026

<b>II - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS:</b>	<b>Vir / % / Hs</b>	<b>Por Funcionario</b>
<b>A - REMUNERAÇÃO</b>		
01 - Salário Base cfe Categoria	200,00	R\$ 1.605,33
02 - Adicional Insalubridade	20,00	R\$ 353,17
03 - Adicional Periculosidade	0,00	R\$ -
04 - Adicional Noturno/Hora reduzida (20%)	0,00	R\$ -
05 - Adicional de Horas Extras + Reflexos DSR (50%)	0,00	R\$ -
06 - Adicional de Horas Extras + Reflexos DSR D/S/FR (100%)	0,00	R\$ -
07 - Repouso Intervalar Intrajornada + Reflexos DSR (50%)	0,00	R\$ -
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A) =</b>		<b>R\$ 1.958,50</b>
<b>B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>		
*Incidentes sobre Remuneração		
01 - PREVIDÊNCIA SOCIAL PATRONAL	20,00%	R\$ 391,70
02 - SESC	1,50%	R\$ 29,38
03 - SENAC	1,00%	R\$ 19,59
04 - INCRA	0,20%	R\$ 3,92
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 48,96
06 - FGTS	8,00%	R\$ 156,68
07 - Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS	3,00%	R\$ 58,76
08 - SEBRAE	0,60%	R\$ 11,75
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS:</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 720,74</b>
<b>C - DEMAIS ENCARGOS TRABALHISTAS</b>		
*Incidentes sobre Remuneração		
<b>Grupo "C.1"</b>		
01 - 13º Salário	8,33%	R\$ 163,14
02 - Férias (1/12)	8,33%	R\$ 163,14
03 - Abono de férias/Terço constitucional (1/3)	2,78%	R\$ 54,45
04 - Auxílio Doença/Enfermidade	1,66%	R\$ 32,51
05 - Licença paternidade/maternidade	0,10%	R\$ 1,96
06 - Ausências/Faltas legais	0,28%	R\$ 5,48
07 - Acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,59
<b>TOTAL DO GRUPO C.1 =</b>	<b>21,51%</b>	<b>R\$ 421,27</b>

<b>Grupo "C.2"</b>		
01 - Aviso Prévio Indenizado/Trabalhado	0,69%	R\$ 13,51
02 - Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,57
03 - Indenização FGTS 40% (Rescisão sem justa causa)	3,20%	R\$ 62,67
04 - Indenização FGTS 10% (Rescisão sem justa causa)	0,80%	R\$ 15,67
<b>TOTAL DO GRUPO C.2 =</b>	<b>4,77%</b>	<b>R\$ 93,42</b>
<b>Grupo "C.3"</b>		
01 - Incidência dos Encargos do Grupo "B" sobre os itens do Grupo "C.1".	7,91%	R\$ 154,92
02 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	R\$ 0,04
03 - Incid FGTS s/ afast superior a 30 dias p/ acidente de trab/auxil doença.	0,01%	R\$ 0,04
<b>TOTAL DO GRUPO C.3 =</b>	<b>7,93%</b>	<b>R\$ 155,31</b>
<b>VALOR DOS ENCARGOS TRABALHISTAS: (C.1+C.2+C.3) =</b>	<b>34,21%</b>	<b>R\$ 670,00</b>
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO MAIS ENCARGOS: ( A + B + C ) =</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 3.349,24</b>
<b>III - GASTOS EXTRAS:</b>	<b>Vir / % / Hs</b>	<b>Por Funcionario</b>
01 - vale-transporte (42 vales /mês)	R\$ 6,82	R\$ 286,44
02 - (-)Desconto Vale Transporte	6,00%	-R\$ 96,32
03 - auxílio alimentação (Média 21 dias)	R\$ 27,15	R\$ 570,15
04 - (-)Desconto auxílio Alimentação	19,00%	-R\$ 108,33
<b>TOTAL DOS GASTOS EXTRAS</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 651,94</b>
<b>IV - INSUMOS PREVISTOS EM CCT/DISSÍDIOS:</b>	<b>Vir / % / Hs</b>	<b>Por Funcionario</b>
01 - uniformes - média mês	R\$ 50,00	R\$ 50,00
02- Plano de benefício Social Familiar	R\$ 25,52	R\$ 25,52
03 - equipamentos de proteção individual (Média)	R\$ 50,00	R\$ 50,00
04 - premio Assiduidade		R\$ 80,00
<b>TOTAL DOS INSUMOS</b>		<b>R\$ 205,52</b>
<b>V - LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>%</b>	<b>Por Funcionario</b>
01 - Despesas administrativas/operacionais	5,000000000	R\$ 210,34
02 - Lucro mínimo estimado	5,000000000	R\$ 210,34
<b>VALOR DOS LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>10,00</b>	<b>R\$ 420,68</b>
<b>VI - IMPOSTOS E TAXAS</b>	<b>%</b>	<b>Por Funcionario</b>
01 - PIS	0,65%	31,88
02 - COFINS	3,00%	147,13
03 - ISS	2,00%	98,09
<b>TOTAL DOS IMPOSTOS E TAXAS</b>	<b>5,65%</b>	<b>R\$ 277,10</b>
<b>VII - QUADRO RESUMO COM O TOTAL DE GASTOS</b>	<b>Vir / % / Hs</b>	<b>Por Funcionario</b>
<b>01 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS</b>	-	R\$ 3.349,24
<b>02 - GASTOS EXTRAS</b>	-	R\$ 651,94
<b>03 - INSUMOS</b>	-	R\$ 205,52
<b>04 - LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	-	R\$ 420,68
<b>05 - IMPOSTOS E TAXAS</b>	-	R\$ 277,10
<b>VIII - PREÇO MENSAL DO CONTRATO UM Func.</b>		<b>R\$ 4.904,48</b>
<b>Funcionários contrato</b>		<b>1</b>
<b>Total mensal</b>		<b>R\$ 4.904,48</b>

**ANDERLE  
I AMARAL**

Assinado digitalmente por ANDERLEI  
AMARAL  
ND: CN=ANDERLEI AMARAL, E=  
anderlei@panambi.rs.gov.br  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2026.04.08 14:46:32-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**EMPRESA ENQUADRADA NO LUCRO:**

x	PRESUMIDO
x	REAL

<b>I - INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS:</b>	<b>NUMERO</b>	<b>POR EXTENSO</b>
<b>A - Do Serviço:</b>		
01 - JORNADA DIÁRIA	<b>8</b>	<b>Oito Horas</b>
02 - ESCALA DE SERVIÇO		<b>SEG-SEX: 08:00-12:00/13:30-17:30</b>
03 - TOTAL DE HORAS MENSAIS	<b>200</b>	<b>Duzentas horas</b>
04 - QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS	<b>1</b>	
<b>B - Salário Normativo e Dados Complementares:</b>		
01 - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA CFE CCT 220H		R\$ 1.854,05
02 - CATEGORIA PROFISSIONAL/ FUNÇÃO		<b>Cozinheiro - C.B.O: 5132</b>
03 - SINDICATO PROFISSIONAL COMPETENTE		SEEAC/RS
04 - DATA BASE DA CATEGORIA		0901/2026
05 - N°. DISSÍDIO DA CATEGORIA VIGENTE		41/2026

<b>II - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS:</b>	<b>Vir / % / Hs</b>	<b>Por Funcionario</b>
<b>A - REMUNERAÇÃO</b>		
01 - Salário Base cfe Categoria	200,00	R\$ 1.685,50
02 - Adicional Insalubridade	20,00	R\$ 370,81
03 - Adicional Periculosidade	0,00	R\$ -
04 - Adicional Noturno/Hora reduzida (20%)	0,00	R\$ -
05 - Adicional de Horas Extras + Reflexos DSR (50%)	0,00	R\$ -
06 - Adicional de Horas Extras + Reflexos DSR D/S/FR (100%)	0,00	R\$ -
07 - Repouso Intervalar Intra jornada + Reflexos DSR (50%)	0,00	R\$ -
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A) =</b>		<b>R\$ 2.056,31</b>
<b>B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>		
*Incidentes sobre Remuneração		
01 - PREVIDÊNCIA SOCIAL PATRONAL	20,00%	R\$ 411,26
02 - SESC	1,50%	R\$ 30,84
03 - SENAC	1,00%	R\$ 20,56
04 - INCRA	0,20%	R\$ 4,11
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 51,41
06 - FGTS	8,00%	R\$ 164,50
07 - Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS	3,00%	R\$ 61,69
08 - SEBRAE	0,60%	R\$ 12,34
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS:</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 756,71</b>
<b>C - DEMAIS ENCARGOS TRABALHISTAS</b>		
*Incidentes sobre Remuneração		
<b>Grupo "C.1"</b>		
01 - 13º Salário	8,33%	R\$ 171,29
02 - Férias (1/12)	8,33%	R\$ 171,29
03 - Abono de férias/Terço constitucional (1/3)	2,78%	R\$ 57,17
04 - Auxílio Doença/Enfermidade	1,66%	R\$ 34,13
05 - Licença paternidade/maternidade	0,10%	R\$ 2,06
06 - Ausências/Faltas legais	0,28%	R\$ 5,76
07 - Acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,62
<b>TOTAL DO GRUPO C.1 =</b>	<b>21,51%</b>	<b>R\$ 442,32</b>

<b>Grupo "C.2"</b>		
01 - Aviso Prévio Indenizado/Trabalhado	0,69%	R\$ 14,19
02 - Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,65
03 - Indenização FGTS 40% (Rescisão sem justa causa)	3,20%	R\$ 65,80
04 - Indenização FGTS 10% (Rescisão sem justa causa)	0,80%	R\$ 16,45
<b>TOTAL DO GRUPO C.2 =</b>	<b>4,77%</b>	<b>R\$ 98,09</b>
<b>Grupo "C.3"</b>		
01 - Incidência dos Encargos do Grupo "B" sobre os itens do Grupo "C.1".	7,91%	R\$ 162,65
02 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	R\$ 0,04
03 - Incid FGTS s/ afast superior a 30 dias p/ acidente de trab/auxil doença.	0,01%	R\$ 0,04
<b>TOTAL DO GRUPO C.3 =</b>	<b>7,93%</b>	<b>R\$ 163,07</b>
<b>VALOR DOS ENCARGOS TRABALHISTAS: (C.1+C.2+C.3) =</b>	<b>34,21%</b>	<b>R\$ 703,48</b>
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO MAIS ENCARGOS: ( A + B + C ) =</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 3.516,50</b>
<b>III - GASTOS EXTRAS:</b>	<b>Vir / % / Hs</b>	<b>Por Funcionario</b>
01 - vale-transporte (42 vales /mês)	R\$ 6,82	R\$ 286,44
02 - (-)Desconto Vale Transporte	6,00%	-R\$ 101,13
03 - auxílio alimentação (Média 21 dias)	R\$ 27,15	R\$ 570,15
04 - (-)Desconto auxílio Alimentação	19,00%	-R\$ 108,33
<b>TOTAL DOS GASTOS EXTRAS</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 647,13</b>
<b>IV - INSUMOS PREVISTOS EM CCT/DISSÍDIOS:</b>	<b>Vir / % / Hs</b>	<b>Por Funcionario</b>
01 - uniformes - média mês	R\$ 50,00	R\$ 50,00
02- Plano de benefício Social Familiar	R\$ 25,52	R\$ 25,52
03 - equipamentos de proteção individual (Média)	R\$ 50,00	R\$ 50,00
04 - premio Assiduidade		R\$ 80,00
<b>TOTAL DOS INSUMOS</b>		<b>R\$ 205,52</b>
<b>V - LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>%</b>	<b>Por Funcionario</b>
01 - Despesas administrativas/operacionais	5,000000000	R\$ 218,46
02 - Lucro mínimo estimado	5,000000000	R\$ 218,46
<b>VALOR DOS LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>10,00</b>	<b>R\$ 436,92</b>
<b>VI - IMPOSTOS E TAXAS</b>	<b>%</b>	<b>Por Funcionario</b>
01 - PIS	0,65%	33,11
02 - COFINS	3,00%	152,82
03 - ISS	2,00%	101,88
<b>TOTAL DOS IMPOSTOS E TAXAS</b>	<b>5,65%</b>	<b>R\$ 287,81</b>
<b>VII - QUADRO RESUMO COM O TOTAL DE GASTOS</b>	<b>Vir / % / Hs</b>	<b>Por Funcionario</b>
<b>01 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS</b>	-	R\$ 3.516,50
<b>02 - GASTOS EXTRAS</b>	-	R\$ 647,13
<b>03 - INSUMOS</b>	-	R\$ 205,52
<b>04 - LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	-	R\$ 436,92
<b>05 - IMPOSTOS E TAXAS</b>	-	R\$ 287,81
<b>VIII - PREÇO MENSAL DO CONTRATO UM Func.</b>		<b>R\$ 5.093,87</b>
<b>Funcionários contrato</b>		<b>1</b>
<b>Total mensal</b>		<b>R\$ 5.093,87</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**EMPRESA ENQUADRADA NO LUCRO:**

x	PRESUMIDO
x	REAL

<b>I - INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS:</b>	<b>NUMERO</b>	<b>POR EXTENSO</b>
<b>A - Do Serviço:</b>		
01 - JORNADA DIÁRIA	<b>8</b>	<b>Oito Horas</b>
02 - ESCALA DE SERVIÇO		<b>SEG-SEX: 08:00-12:00/13:30-17:30</b>
03 - TOTAL DE HORAS MENSAIS	<b>200</b>	<b>Duzentas horas</b>
04 - QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS	<b>1</b>	<b>minimo</b>
<b>B - Salário Normativo e Dados Complementares:</b>		
01 - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA CFE CCT 220H		R\$ 1.996,44
02 - CATEGORIA PROFISSIONAL/ FUNÇÃO		<b>Receptionista - C.B.O: 4221</b>
03 - SINDICATO PROFISSIONAL COMPETENTE		SEEAC/RS
04 - DATA BASE DA CATEGORIA		0901/2026
05 - N°. DISSIDIO DA CATEGORIA VIGENTE		41/2026

<b>II - REMUNEÇÃO E ENCARGOS:</b>	<b>Vir / % / Hs</b>	<b>Por Funcionario</b>
<b>A - REMUNERAÇÃO</b>		
01 - Salário Base cfe Categoria	200,00	R\$ 1.814,95
02 - Adicional Insalubridade	0,00	R\$ -
03 - Adicional Periculosidade	0,00	R\$ -
04 - Adicional Noturno/Hora reduzida (20%)	0,00	R\$ -
05 - Adicional de Horas Extras + Reflexos DSR (50%)	0,00	R\$ -
06 - Adicional de Horas Extras + Reflexos DSR D/S/FR (100%)	0,00	R\$ -
07 - Repouso Intervalar Intrajornada + Reflexos DSR (50%)	0,00	R\$ -
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A) =</b>		<b>R\$ 1.814,95</b>
<b>B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>		
*Incidentes sobre Remuneração		
01 - PREVIDÊNCIA SOCIAL PATRONAL	20,00%	R\$ 362,99
02 - SESC	1,50%	R\$ 27,22
03 - SENAC	1,00%	R\$ 18,15
04 - INCRA	0,20%	R\$ 3,63
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 45,37
06 - FGTS	8,00%	R\$ 145,20
07 - Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS	3,00%	R\$ 54,45
08 - SEBRAE	0,60%	R\$ 10,89
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS:</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 667,90</b>
<b>C - DEMAIS ENCARGOS TRABALHISTAS</b>		
*Incidentes sobre Remuneração		
<b>Grupo "C.1"</b>		
01 - 13º Salário	8,33%	R\$ 151,19
02 - Férias (1/12)	8,33%	R\$ 151,19
03 - Abono de férias/Terço constitucional (1/3)	2,78%	R\$ 50,46
04 - Auxílio Doença/Enfermidade	1,66%	R\$ 30,13
05 - Licença paternidade/maternidade	0,10%	R\$ 1,81
06 - Ausências/Faltas legais	0,28%	R\$ 5,08
07 - Acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,54
<b>TOTAL DO GRUPO C.1 =</b>	<b>21,51%</b>	<b>R\$ 390,40</b>

<b>Grupo "C.2"</b>			
01 - Aviso Prévio Indenizado/Trabalhado	0,69%	R\$	12,52
02 - Indenização Adicional	0,08%	R\$	1,45
03 - Indenização FGTS 40% (Rescisão sem justa causa)	3,20%	R\$	58,08
04 - Indenização FGTS 10% (Rescisão sem justa causa)	0,80%	R\$	14,52
<b>TOTAL DO GRUPO C.2 =</b>	<b>4,77%</b>	<b>R\$</b>	<b>86,57</b>
<b>Grupo "C.3"</b>			
01 - Incidência dos Encargos do Grupo "B" sobre os itens do Grupo "C.1"	7,91%	R\$	143,56
02 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	R\$	0,04
03 - Incid FGTS s/ afast superior a 30 dias p/ acidente de trab/auxil doença	0,01%	R\$	0,04
<b>TOTAL DO GRUPO C.3 =</b>	<b>7,93%</b>	<b>R\$</b>	<b>143,93</b>
<b>VALOR DOS ENCARGOS TRABALHISTAS: (C.1+C.2+C.3)</b>	<b>34,21%</b>	<b>R\$</b>	<b>620,90</b>
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO MAIS ENCARGOS: ( A + B)</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>	<b>3.103,75</b>
<b>III - GASTOS EXTRAS:</b>	<b>Vir / % / Hs</b>	<b>Por Funcionario</b>	
01 - vale-transporte (42 vales /mês)	R\$ 6,82	R\$	286,44
02 - (-)Desconto Vale Transporte	6,00%	-R\$	108,90
03 - auxílio alimentação (Média 21 dias)	R\$ 27,15	R\$	570,15
04 - (-)Desconto auxílio Alimentação	19,00%	-R\$	108,33
<b>TOTAL DOS GASTOS EXTRAS</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>	<b>639,36</b>
<b>IV - INSUMOS PREVISTOS EM CCT/DISSÍDIOS:</b>	<b>Vir / % / Hs</b>	<b>Por Funcionario</b>	
01 - uniformes - média mês	R\$ 50,00	R\$	50,00
02- Plano de benefício Social Familiar	R\$ 25,52	R\$	25,52
03 - equipamentos de proteção individual (Média)	R\$ 50,00	R\$	50,00
04 - premio Assiduidade		R\$	80,00
<b>TOTAL DOS INSUMOS</b>		<b>R\$</b>	<b>205,52</b>
<b>V - LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>%</b>	<b>Por Funcionario</b>	
01 - Despesas administrativas/operacionais	5,000000000	R\$	197,43
02 - Lucro mínimo estimado	5,000000000	R\$	197,43
<b>VALOR DOS LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>10,00</b>	<b>R\$</b>	<b>394,86</b>
<b>VI - IMPOSTOS E TAXAS</b>	<b>%</b>	<b>Por Funcionario</b>	
01 - PIS	0,65%		29,92
02 - COFINS	3,00%		138,11
03 - ISS	2,00%		92,07
<b>TOTAL DOS IMPOSTOS E TAXAS</b>	<b>5,65%</b>	<b>R\$</b>	<b>260,10</b>
<b>VII - QUADRO RESUMO COM O TOTAL DE GASTOS</b>	<b>Vir / % / Hs</b>	<b>Por Funcionario</b>	
<b>01 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>	<b>3.103,75</b>
<b>02 - GASTOS EXTRAS</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>	<b>639,36</b>
<b>03 - INSUMOS</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>	<b>205,52</b>
<b>04 - LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>	<b>394,86</b>
<b>05 - IMPOSTOS E TAXAS</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>	<b>260,10</b>
<b>VIII - PREÇO MENSAL DO CONTRATO UM Func.</b>		<b>R\$</b>	<b>4.603,59</b>
<b>Funcionários contrato</b>			<b>1</b>
<b>Total mensal</b>		<b>R\$</b>	<b>4.603,59</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**EMPRESA ENQUADRADA NO LUCRO:**

x	PRESUMIDO
x	REAL

<b>I - INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS:</b>	<b>NUMERO</b>	<b>POR EXTENSO</b>
<b>A - Do Serviço:</b>		
01 - JORNADA DIÁRIA	<b>12/36 hs</b>	<b>12/36hs</b>
02 - ESCALA DE SERVIÇO		<b>diurno</b>
03 - TOTAL DE HORAS MENSAIS	<b>220</b>	<b>Duzentas e vinte horas</b>
04 - QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS	<b>1</b>	<b>mínimo</b>
<b>B - Salário Normativo e Dados Complementares:</b>		
01 - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA CFE CCT 220H		R\$ 1.996,44
02 - CATEGORIA PROFISSIONAL/ FUNÇÃO	<b>cbo 4221 : Recepcionista</b>	
03 - SINDICATO PROFISSIONAL COMPETENTE		SEEAC/RS
04 - DATA BASE DA CATEGORIA		0901/2026
05 - N°. DISSÍDIO DA CATEGORIA VIGENTE		41/2026

<b>II - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS:</b>	<b>Vir / % / Hs</b>	<b>Por Funcionario</b>
<b>A - REMUNERAÇÃO</b>		
01 - Salário Base cfe Categoria	220,00	R\$ 1.996,44
02 - Adicional Insalubridade	0,00	R\$ -
03 - Adicional Periculosidade	0,00	R\$ -
04 - Adicional Noturno (20%)	0,00	R\$ -
05 - Adicional de Horas Extras + Reflexos DSR (50%)	0,00	R\$ -
06 - Adicional de Horas Extras + Reflexos DSR D/S/FR (100%)	0,00	R\$ -
07 - Repouso Intervalar Intrajornada + Reflexos DSR (50%)	0,00	R\$ -
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A) =</b>		<b>R\$ 1.996,44</b>
<b>B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>		
*Incidentes sobre Remuneração		
01 - PREVIDÊNCIA SOCIAL PATRONAL	20,00%	R\$ 399,29
02 - SESC	1,50%	R\$ 29,95
03 - SENAC	1,00%	R\$ 19,96
04 - INCRA	0,20%	R\$ 3,99
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 49,91
06 - FGTS	8,00%	R\$ 159,72
07 - Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS	3,00%	R\$ 59,89
08 - SEBRAE	0,60%	R\$ 11,98
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS:</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 734,69</b>
<b>C - DEMAIS ENCARGOS TRABALHISTAS</b>		
*Incidentes sobre Remuneração		
<b>Grupo "C.1"</b>		
01 - 13º Salário	8,33%	R\$ 166,30
02 - Férias (1/12)	8,33%	R\$ 166,30
03 - Abono de férias/Terço constitucional (1/3)	2,78%	R\$ 55,50
04 - Auxílio Doença/Enfermidade	1,66%	R\$ 33,14
05 - Licença paternidade/maternidade	0,10%	R\$ 2,00
06 - Ausências/Faltas legais	0,28%	R\$ 5,59
07 - Acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,60
<b>TOTAL DO GRUPO C.1 =</b>	<b>21,51%</b>	<b>R\$ 429,43</b>

<b>Grupo "C.2"</b>		
01 - Aviso Prévio Indenizado/Trabalhado	0,69%	R\$ 13,78
02 - Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,60
03 - Indenização FGTS 40% (Rescisão sem justa causa)	3,20%	R\$ 63,89
04 - Indenização FGTS 10% (Rescisão sem justa causa)	0,80%	R\$ 15,97
<b>TOTAL DO GRUPO C.2 =</b>	<b>4,77%</b>	<b>R\$ 95,24</b>
<b>Grupo "C.3"</b>		
01 - Incidência dos Encargos do Grupo "B" sobre os itens do Grupo "C.1".	7,91%	R\$ 157,92
02 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	R\$ 0,04
03 - Incid FGTS s/ afast superior a 30 dias p/ acidente de trab/auxil doença.	0,01%	R\$ 0,04
<b>TOTAL DO GRUPO C.3 =</b>	<b>7,93%</b>	<b>R\$ 158,32</b>
<b>VALOR DOS ENCARGOS TRABALHISTAS: (C.1+C.2+C.3) =</b>	<b>34,21%</b>	<b>R\$ 682,99</b>
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO MAIS ENCARGOS: ( A + B + C ) =</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 3.414,12</b>
<b>III - GASTOS EXTRAS:</b>	<b>Vir / % / Hs</b>	<b>Por Funcionario</b>
01 - vale-transporte (42 vales /mês)	R\$ 6,82	R\$ 286,44
02 - (-)Desconto Vale Transporte	6,00%	-R\$ 119,79
03 - auxílio alimentação (Média 15 dias)	R\$ 27,15	R\$ 407,25
04 - (-)Desconto auxílio Alimentação	19,00%	-R\$ 77,38
<b>TOTAL DOS GASTOS EXTRAS</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 496,52</b>
<b>IV - INSUMOS PREVISTOS EM CCT/DISSÍDIOS:</b>	<b>Vir / % / Hs</b>	<b>Por Funcionario</b>
01 - uniformes - média mês	R\$ 50,00	R\$ 50,00
02- Plano de benefício Social Familiar	R\$ 25,52	R\$ 25,52
03 - equipamentos de proteção individual (Média)	R\$ 50,00	R\$ 50,00
04 - premio Assiduidade		R\$ 80,00
<b>TOTAL DOS INSUMOS</b>		<b>R\$ 205,52</b>
<b>V - LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>%</b>	<b>Por Funcionario</b>
01 - Despesas administrativas/operacionais	5,000000000	R\$ 205,81
02 - Lucro mínimo estimado	5,000000000	R\$ 205,81
<b>VALOR DOS LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>10,00</b>	<b>R\$ 411,62</b>
<b>VI - IMPOSTOS E TAXAS</b>	<b>%</b>	<b>Por Funcionario</b>
01 - PIS	0,65%	31,19
02 - COFINS	3,00%	143,97
03 - ISS	2,00%	95,98
<b>TOTAL DOS IMPOSTOS E TAXAS</b>	<b>5,65%</b>	<b>R\$ 271,14</b>
<b>VII - QUADRO RESUMO COM O TOTAL DE GASTOS</b>	<b>Vir / % / Hs</b>	<b>Por Funcionario</b>
<b>01 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS</b>	-	R\$ 3.414,12
<b>02 - GASTOS EXTRAS</b>	-	R\$ 496,52
<b>03 - INSUMOS</b>	-	R\$ 205,52
<b>04 - LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	-	R\$ 411,62
<b>05 - IMPOSTOS E TAXAS</b>	-	R\$ 271,14
<b>VIII - PREÇO MENSAL DO CONTRATO UM Func.</b>		<b>R\$ 4.798,92</b>
<b>Funcionarios contrato</b>		<b>1</b>
<b>Total mensal</b>		<b>R\$ 4.798,92</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**EMPRESA ENQUADRADA NO LUCRO:**

x	PRESUMIDO
x	REAL

<b>I - INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS:</b>	<b>NUMERO</b>	<b>POR EXTENSO</b>
<b>A - Do Serviço:</b>		
01 - JORNADA DIÁRIA	<b>12/36 hs</b>	<b>Doze horas</b>
02 - ESCALA DE SERVIÇO		<b>noturno</b>
03 - TOTAL DE HORAS MENSAIS	<b>220</b>	<b>Duzentas e vinte horas</b>
04 - QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS	<b>1</b>	<b>minimo</b>
<b>B - Salário Normativo e Dados Complementares:</b>		
01 - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA CFE CCT 220H		R\$ 1.996,44
02 - CATEGORIA PROFISSIONAL/ FUNÇÃO		<b>CBO 4221 : Recepcionista</b>
03 - SINDICATO PROFISSIONAL COMPETENTE		SEEAC/RS
04 - DATA BASE DA CATEGORIA		0901/2026
05 - N°. DISSIDIO DA CATEGORIA VIGENTE		41/2026

<b>II - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS:</b>	<b>Vir / % / Hs</b>	<b>Por Funcionario</b>
<b>A - REMUNERAÇÃO</b>		
01 - Salário Base cfe Categoria	220,00	R\$ 1.996,44
02 - Adicional Insalubridade piso categoria	0,00	R\$ -
03 - Adicional Periculosidade	0,00	R\$ -
04 - Adicional Noturno (20%)	120,00	R\$ 217,79
05 - Adicional de Horas Extras + Reflexos DSR (50%)	0,00	R\$ -
06 - Adicional de Horas Extras + Reflexos DSR D/S/FR (100%)	0,00	R\$ -
07 - Repouso Intervalar Intra jornada + Reflexos DSR (50%)	0,00	R\$ -
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A) =</b>		<b>R\$ 2.214,23</b>
<b>B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>		
*Incidentes sobre Remuneração		
01 - PREVIDÊNCIA SOCIAL PATRONAL	20,00%	R\$ 442,85
02 - SESC	1,50%	R\$ 33,21
03 - SENAC	1,00%	R\$ 22,14
04 - INCRA	0,20%	R\$ 4,43
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 55,36
06 - FGTS	8,00%	R\$ 177,14
07 - Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS	3,00%	R\$ 66,43
08 - SEBRAE	0,60%	R\$ 13,29
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS:</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 814,85</b>
<b>C - DEMAIS ENCARGOS TRABALHISTAS</b>		
*Incidentes sobre Remuneração		
<b>Grupo "C.1"</b>		
01 - 13º Salário	8,33%	R\$ 184,45
02 - Férias (1/12)	8,33%	R\$ 184,45
03 - Abono de férias/Terço constitucional (1/3)	2,78%	R\$ 61,56
04 - Auxílio Doença/Enfermidade	1,66%	R\$ 36,76
05 - Licença paternidade/maternidade	0,10%	R\$ 2,21
06 - Ausências/Faltas legais	0,28%	R\$ 6,20
07 - Acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,66
<b>TOTAL DO GRUPO C.1 =</b>	<b>21,51%</b>	<b>R\$ 476,29</b>

<b>Grupo "C.2"</b>		
01 - Aviso Prévio Indenizado/Trabalhado	0,69%	R\$ 15,28
02 - Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,77
03 - Indenização FGTS 40% (Rescisão sem justa causa)	3,20%	R\$ 70,86
04 - Indenização FGTS 10% (Rescisão sem justa causa)	0,80%	R\$ 17,71
<b>TOTAL DO GRUPO C.2 =</b>	<b>4,77%</b>	<b>R\$ 105,62</b>
<b>Grupo "C.3"</b>		
01 - Incidência dos Encargos do Grupo "B" sobre os itens do Grupo "C.1".	7,91%	R\$ 175,15
02 - Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	R\$ 0,04
03 - Incid FGTS s/ afast superior a 30 dias p/ acidente de trab/auxil doença.	0,01%	R\$ 0,04
<b>TOTAL DO GRUPO C.3 =</b>	<b>7,93%</b>	<b>R\$ 175,59</b>
<b>VALOR DOS ENCARGOS TRABALHISTAS: (C.1+C.2+C.3) =</b>	<b>34,21%</b>	<b>R\$ 757,50</b>
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO MAIS ENCARGOS: ( A + B + C ) =</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 3.786,58</b>
<b>III - GASTOS EXTRAS:</b>	<b>Vir / % / Hs</b>	<b>Por Funcionario</b>
01 - vale-transporte (42 vales /mês)	R\$ 6,82	R\$ 286,44
02 - (-)Desconto Vale Transporte	6,00%	-R\$ 119,79
03 - auxílio alimentação (Média 15 dias)	R\$ 27,15	R\$ 407,25
04 - (-)Desconto auxílio Alimentação	19,00%	-R\$ 77,38
<b>TOTAL DOS GASTOS EXTRAS</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 496,52</b>
<b>IV - INSUMOS PREVISTOS EM CCT/DISSÍDIOS:</b>	<b>Vir / % / Hs</b>	<b>Por Funcionario</b>
01 - uniformes - média mês	R\$ 50,00	R\$ 50,00
02- Plano de benefício Social Familiar	R\$ 25,52	R\$ 25,52
03 - equipamentos de proteção individual (Média)	R\$ 50,00	R\$ 50,00
04 - premio Assiduidade		R\$ 80,00
<b>TOTAL DOS INSUMOS</b>		<b>R\$ 205,52</b>
<b>V - LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>%</b>	<b>Por Funcionario</b>
01 - Despesas administrativas/operacionais	5,000000000	R\$ 224,43
02 - Lucro mínimo estimado	5,000000000	R\$ 224,43
<b>VALOR DOS LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>10,00</b>	<b>R\$ 448,86</b>
<b>VI - IMPOSTOS E TAXAS</b>	<b>%</b>	<b>Por Funcionario</b>
01 - PIS	0,65%	34,02
02 - COFINS	3,00%	156,99
03 - ISS	2,00%	104,66
<b>TOTAL DOS IMPOSTOS E TAXAS</b>	<b>5,65%</b>	<b>R\$ 295,67</b>
<b>VII - QUADRO RESUMO COM O TOTAL DE GASTOS</b>	<b>Vir / % / Hs</b>	<b>Por Funcionario</b>
<b>01 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS</b>	-	R\$ 3.786,58
<b>02 - GASTOS EXTRAS</b>	-	R\$ 496,52
<b>03 - INSUMOS</b>	-	R\$ 205,52
<b>04 - LUCROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	-	R\$ 448,86
<b>05 - IMPOSTOS E TAXAS</b>	-	R\$ 295,67
<b>VIII - PREÇO MENSAL DO CONTRATO UM Func.</b>		<b>R\$ 5.233,15</b>
<b>Funcionários contrato</b>		<b>1</b>
<b>Total mensal</b>		<b>R\$ 5.233,15</b>

ANDERLE  
I AMARAL

Assinado digitalmente por  
ANDERLEI AMARAL  
- NO: CN=ANDERLEI AMARAL, E=  
anderlei@panambi.rs.gov.br  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento.  
Localização:  
Data: 2026.04.08 14:50:01-03'00"  
Font: PDF-Reader Versão: 2024.2.2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Página 1 de 5

**ANEXO II**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos de Lei acima citada e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

**DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Página 2 de 5

---

**ANEXO III**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

Declaramos, expressamente, sob pena de eliminação sumária do certame licitatório, **Pregão Eletrônico nº 53/2026** ou sob pena de rescisão do contrato deste certame decorrente, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste processo.

Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, estará sujeita à eliminação sumária desta licitação ou à rescisão do contrato de concessão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade criminal do(s) signatário(s) e das demais previstas em lei e no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

**DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Página 3 de 5

**ANEXO IV**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR E COMPROMISSO DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa), inscrito no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m), declara FORMALMENTE, para fins de participação na Licitação **Pregão Eletrônico nº 53/2026**, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI, que não tem, bem como proíbe a existência atual ou futura, em seu quadro de pessoal operacional ou administrativo, empregados menores de 18 (dezoito) anos, com jornada de trabalho no período noturno ou prestando serviços perigosos ou insalubres, e nem empregados menores de 16 (dezesseis) anos em quaisquer condições, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos.

Esta DECLARAÇÃO FORMAL tem a característica de compromisso em relação ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal, considerado como elemento de habilitação nos termos do inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Página 4 de 5

**ANEXO V**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA**

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico **Nº 53/2026**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público da PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI.

*Comprometemo-nos a informar a V. Sas., no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua ocorrência, em caso de algum sócio se tornar servidor público, através de ofício protocolado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Panambi.*

**DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Página 5 de 5

**ANEXO VI**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico **Nº 53/2026**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante credenciado da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**Data, assinatura do credenciado e nome da Empresa**



# PREFEITURA DE PANAMBI

## MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ..../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PANAMBI E ...

O Município de Panambi, com sede na Avenida Konrad Adenauer, nº 1870, Bairro São Jorge, inscrita no CNPJ sob o nº 88.702.089/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, e ....., inscrita no CNPJ nº ..... com sede na ..... CEP ....., Bairro centro, ....., neste ato representado pelo ....., tendo em vista o que consta no Processo nº .... /2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ..... /2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL
1			
2			

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de um ano contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes até o limite de 10(dez) anos.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:



## PREFEITURA DE PANAMBI

- I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

#### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1 O pagamento será efetuado mensalmente em empenho prévio, no mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos seguintes documentos:

- a) Relação dos nomes dos profissionais que atuaram no período relativo a cada nota fiscal no Município, separado por secretaria municipal;
- b) Cópia da última folha de pagamento individual de todos os profissionais que atuaram no período relativo a cada nota fiscal no Município, separado por secretaria municipal;
- c) Comprovante do recolhimento do FGTS com a identificação dos nomes dos profissionais que atuaram no Município no período relativo a cada nota fiscal;
- d) Comprovante do recolhimento do INSS com a identificação dos nomes dos profissionais que atuaram no Município no período relativo a cada nota fiscal.
- e) Certidão Negativa Municipal atualizada;
- f) Certidão Negativa Estadual atualizada;
- g) Certidão Negativa Federal atualizada;
- h) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho;
- i) Certidão Negativa de Falência e Concordata.



## PREFEITURA DE PANAMBI

j) Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

k) A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado conforme item 5.1.1. mediante apresentação de nota fiscal, mensalmente, no mês subsequente a prestação de serviço.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% de correção monetária.

### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



## PREFEITURA DE PANAMBI

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.5. O pagamento pela administração pública das verbas destinadas ao pagamento das férias, do adicional de férias, do décimo terceiro salário, das verbas rescisórias dos trabalhadores da contratada, dos encargos previdenciários e sociais incidentes sobre os itens anteriores, e do FGTS incidente sobre férias, adicional de férias e décimo terceiro salário será realizado em conta vinculada para provisão de encargos trabalhistas e previdenciários.

5.6. A contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições descritas a seguir:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos em pregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

5.7. A contratada deverá assinar, no ato da abertura da conta vinculada junto à instituição financeira previamente credenciada para esse fim, termo autorizando o contratante a acessar saldos e extratos da conta e a movimentar os valores depositados, nas situações previstas na Lei nº 16.110/2024 e no Decreto 58.399/2025.



## PREFEITURA DE PANAMBI

5.8. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização expressa do gestor ou fiscal do contrato e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- e) O percentual correspondente à retenção das provisões para atendimento do item 5.8 será estabelecido por meio de Instrução Normativa expedida pela Secretaria de Fazenda. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado pelo órgão contratante com o banco público oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Os valores referentes às provisões mencionadas neste contrato que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, desde que vinculados à execução contratual.

Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa necessários para a validação fiscal.

5.9. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos vinculados ao contrato.

5.10. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

5.11. Após realizar o pagamento das obrigações trabalhistas previstas no item 5.8 ao trabalhador prestador de serviço, a empresa contratada poderá requerer o resgate dos valores depositados na conta vinculada, mediante solicitação formal ao órgão contratante, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da despesa e do seu efetivo pagamento.

5.12. O órgão contratante deverá se manifestar no prazo máximo de cinco dias úteis, autorizando ou justificando a negativa.



## PREFEITURA DE PANAMBI

5.13. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada após o término do contrato quando comprovado o adimplemento de todas as obrigações trabalhistas e após o prazo de cinco anos do encerramento contratual, se não houver demandas trabalhistas em curso.

5.14. Na hipótese de reaproveitamento do empregado vinculado ao contrato extinto em outro contrato formalizado com a administração pública estadual, o saldo remanescente relativo às verbas trabalhistas daquele empregado será transferido para a conta vinculada ao contrato para o qual for realocado o empregado.

5.15. Permanecendo o trabalhador vinculado à empresa prestadora de serviço após o encerramento do contrato, os valores serão liberados às empresas conforme a quitação dos pagamentos e indenizações trabalhistas, permanecendo a conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação - ativa pelo tempo que for necessário, até o prazo de 5 (cinco) anos, sendo o órgão contratante responsável por autorizar a liberação de recursos nesse período conforme regulamento.

5.16. A aplicação contratual dos termos definidos no item 5.5 será efetivada somente após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre a contratada e a instituição financeira.

5.17. Nas situações previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto 58.399/2025, o contratante poderá transferir, independentemente de autorização da contratada, os valores depositados na conta vinculada ao contrato em instituição financeira previamente credenciada.

5.18. A administração pública informará à instituição financeira o montante a ser transferido e a conta a ser creditada a Secretaria de Fazenda e a instituição financeira estabelecerão, por instrumento próprio, o procedimento a ser adotado e o prazo máximo de atendimento às solicitações da administração pública.

5.19. O saldo em conta vinculada permanecerá retido enquanto houver reclamatória trabalhista vinculada ao contrato.

5.20. Após a comprovação de pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores vinculados ao contrato, o saldo poderá ser utilizado para compensação de pagamentos judiciais trabalhistas vinculados ao contrato.

5.21. Havendo qualquer disparidade entre os termos descritos em relação a legislação vigente e suas futuras atualizações, prevalecerão os dispositivos legais.

### 5.22. **CESSÃO DE CRÉDITO**

5.22.1.1. É vedada a cessão não fiduciária dos direitos de créditos decorrentes do contrato administrativo

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

6.2. Após o interregno de um ano, a contar da data base do orçamento estimado e desde que haja pedido do Contratado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.1. Anualmente os valores serão reajustados com base na convenção coletiva no mês de janeiro de cada ano.



## PREFEITURA DE PANAMBI

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## PREFEITURA DE PANAMBI

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1.1. Cumprir rigorosamente o determinado no termo de referência do edital nº 53/2026, assim como atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.1.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial ou instrumento congêneres.

8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



## PREFEITURA DE PANAMBI

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.10 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



## PREFEITURA DE PANAMBI

- 10.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.6. Fraudar o Procedimento
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 10.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 10.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 10.1.7.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 10.2.1. Advertência;
  - 10.2.2. Multa;
  - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
  - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
  - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
  - 10.4.3. Para as infrações previstas no item 10.1.9 serão aplicadas as penas de multa previstas na legislação específica (Lei nº 12.846, de 2013), sem prejuízo da cumulação com outras sanções por infração à Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. Incidirá multa de mora de um por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dez dias.



## PREFEITURA DE PANAMBI

10.5.1. A multa de mora será de dois por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de dez por cento, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação.

10.5.2. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções.

10.5.4. A multa compensatória será de dez por cento por cento sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades em favor do Município de Panambi, nos termos do art. 90 §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



## PREFEITURA DE PANAMBI

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

10.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

10.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, Lei 14.133, de 2021)

10.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei 14.133, de 2021).

10.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei 14.133, de 2021).

10.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.22. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:



## PREFEITURA DE PANAMBI

11.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7. Indenizações e multas.

11.8 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.9 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.10 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.11 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.1.1. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.2. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de sessenta dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. O contratante poderá ainda:

11.3.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.3.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

12.1. Nos termos da Portaria nº \_\_\_\_\_, e com base no Decreto Municipal nº 100/2022, fica designado o (a) servidor (a) ..... como Fiscal do Contrato e o (a) servidor (a) ..... como Suplente do Fiscal do Contrato oriundo do Processo.....;

12.1.1. São atribuições do Fiscal do Contrato, além de outras expressamente fixadas no ato de designação:

12.1.1.1. solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos, fornecido a ele em, no máximo, 5 (cinco) dias após a assinatura;

12.1.1.2. conhecer os termos do edital e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de reajuste, se for o caso, e as hipóteses de aditamento.

12.1.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, em estrita observância ao Edital e ao contrato;

12.1.1.4. juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;



## PREFEITURA DE PANAMBI

12.1.1.5. registrar no processo de fiscalização todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

12.1.1.6. fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

12.1.1.7. solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização;

12.1.1.8. conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

12.1.1.9. dar recebimento provisório dos objetos contratados mediante termo circunstanciado;

12.1.1.10. dar recebimento definitivo dos objetos contratados mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e

12.1.1.11. outras previstas na portaria de designação.

12.1.2. O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, sempre que entender necessário

12.2. Nos termos da Portaria n.º....., e com base no Decreto Municipal n.º 100/2022, fica designado a servidora \_\_\_\_\_ como Gestor do Contrato oriundo do Procedimento de n.º \_\_\_\_\_/2026;

12.2.1. São atribuições do Gestor do Contrato, além de outras expressamente fixadas no ato de designação:

12.2.1.1. conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

12.2.1.2. providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato na imprensa oficial;

12.2.1.3. conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;

12.2.1.4. controlar os prazos de vencimentos dos contratos de fornecimento de bens e serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência;

12.2.1.5. adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso;

12.2.1.6. analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, submetendo-os à autoridade superior;

12.2.1.7. verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que é permitido e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

12.2.1.8. deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do edital da licitação que deu origem à contratação;

12.2.1.9. examinar, mensalmente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência



## PREFEITURA DE PANAMBI

à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;

12.2.1.10. supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, especialmente no tocante ao cumprimento dos prazos e a ordem cronológica de pagamentos, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 141 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 18 da Resolução nº 1.033/15 do TCE/RS.

12.2.1.11. executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

12.3. Findas as obrigações decorrentes do contrato, cabe ao fiscal e ao gestor, em conjunto ou separadamente, formalizar relatório sobre a execução do contrato, sugerindo alterações nos futuros instrumentos, visando a maior eficiência nas contratações da Administração.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

15.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Panambi para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Panambi / RS, ... de ..... de 2026

\_\_\_\_\_  
Gustavo Cavalheiro  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
XXXXXX  
Representante da empresa



# PREFEITURA DE PANAMBI

---

XXXXX

Fiscal do contrato